



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS
Praça 07 de setembro, s/n – 3º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fone: (84) 3616-6339 precatórios@tjrn.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA

TERMO DE COMPROMISSO PELO
MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA PARA
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUNTO AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Haroldo Ferreira de Moraes, presente ainda, o Procurador do Município, Dr. Júlio César de Souza Soares OAB/RN 6708, firmaram este Termo de Compromisso perante O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dr^a Tatiana Socoloski, com delegação de competência para atuar nos processos relativos aos precatórios no âmbito do mencionado Tribunal, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

O presente Termo tem por objeto o pagamento do valor constante de Precatório devido pelo município, conforme planilha anexa, integrante desse instrumento cujo credor é Liécio de Moraes Nogueira, conforme relação de ordem cronológica, que também segue em anexo ao presente.

O Representante Legal do ente devedor autoriza o débito na conta de FPM n.º 4085-1, agência 0892-3, Banco do Brasil devendo a instituição financeira proceder, de imediato, a partir do dia 10 de setembro de 2014, o depósito na conta judicial 500.131.643.110, Agência 3795-8, do Banco do Brasil – Setor Público, cuja previsão de dívida, segundo a planilha que segue em anexo é de R\$101.789,80 (cento e um mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

O valor negociado será pago em 10 parcelas, sendo 9 parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) e 1 parcela de R\$11.000,00 (onze mil reais).

O Prefeito se declara ciente de que deverá promover a previsão orçamentária quanto ao pagamento dos precatórios ou o remanejamento dos recursos, com a consequente discriminação dos elementos de despesa, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2001).

O TJRN irá realizar a atualização do processo na medida em que puder ser quitado com o valor de cada parcela efetivamente transferida para a conta da Divisão de Precatórios do TJRN acima identificada, no prazo máximo de 5 dias, a contar de cada depósito, ocasião em que será apresentado de forma individualizada não só o valor líquido a pagar ao credor, como também os valores a serem descontados (previdência e imposto de renda), determinando em seguida a abertura de conta judicial em nome de cada beneficiário e expedição de seus respectivos alvarás.

A Divisão de Precatórios providenciará a atualização dos valores constantes do Precatório até a data do efetivo pagamento de cada precatório, em observância ao disposto no art. 100, § 12º da Constituição Federal (Com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 62/2009) e a Súmula Vinculante n.º 17, STF, devolvendo créditos remanescentes, se houver, ou providenciando novo pagamento, em caso do valor negociado não ser suficiente para a quitação total do presente acordo, após as atualizações cabíveis, e cuja autorização o município desde já concede, até cumprimento integral do presente acordo, bastando para tanto que se emita ofício ao Banco do Brasil S/A e cientifique o representante legal do município.

Efetuada o repasse integral para o credor, a Divisão de Precatórios do TJRN providenciará a prestação de contas junto ao município, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, inclusive a planilha utilizada como parâmetro para o pagamento.

A Seção de Cálculos deverá observar, no momento da confecção da planilha do RPV e do precatório, que em se tratando de pagamento dentro do prazo constitucional não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, § 5º da CF, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em

questão, o ente público não pode ser considerado inadimplente, em que pese poder pagar o débito caso exista previsão orçamentária.

Os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça devem ser utilizados para pagamento dos valores líquidos apurados em favor dos credores, após apuração do imposto de renda retido na fonte, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 1127/11, que regulamenta a apuração e tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 (nova redação em conformidade com a Lei 12.350/2010), bem como desconto da previdência.

Nas hipóteses legais em que houver apuração de imposto de renda, os valores apurados devem ser retidos na fonte em favor do pagamento dos créditos subsequentes, cabendo à divisão de Precatórios do TJRN registro na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que será apresentada à Receita Federal, na época própria. Em não havendo mais processos a pagar, ao final do cumprimento do presente termo, os valores retidos à título de imposto de renda serão devolvidos ao município.

A Divisão de Precatórios será responsável pelo desconto e repasse dos valores destinados à Previdência Social.


Deverá a Divisão de Precatórios realizar a prestação de contas ao executado, informando de forma discriminada os valores apurados (valor bruto, valor tributável, valor IRRF, valor da previdência e o valor líquido, número de meses referente aos rendimentos recebidos acumuladamente -RRA), juntamente com o número dos CPFs dos credores.

Serão assinados uma via para cada processo incluído no presente acordo.

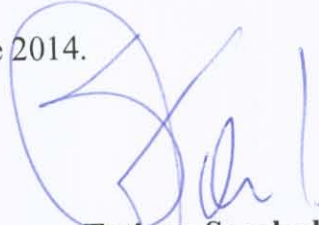
HOMOLOGAÇÃO

A Juíza Auxiliar, Dr^a Tatiana Socoloski, homologou o presente ajuste:

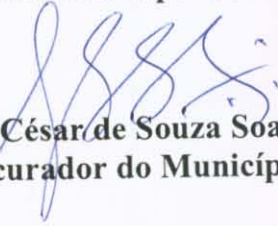
“Homologo o Termo de Compromisso firmado pelo município de Felipe Guerra na forma acima ajustada, para que surtam os efeitos legais cabíveis. Junte-se uma via do presente termo, juntamente com cópia da planilha de previsão de dívida utilizada no acordo, bem como da relação de ordem cronológica disponível na data de hoje no site do TJRN. Natal, 6 de agosto de 2014. Tatiana Socoloski – Juíza Auxiliar da Presidência”

Do que para constar, eu  _____, Patricia Erica Luna, Chefe de Seção, digitei o presente Termo de Compromisso, que vai devidamente assinado por todos os participantes, bem como certifico que o Prefeito de Felipe Guerra trouxe a esta Divisão a lei que fixa o valor de RPV do Município.

Natal, 6 de agosto de 2014.


Tatiana Socoloski
Juíza Auxiliar da Presidência


Haroldo Ferreira de Moraes
Prefeito de Felipe Guerra


Júlio César de Souza Soares
Procurador do Município



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Ente devedor: MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN

Atualizado em: 17/07/2014

Correção: Índice da Tabela da Justiça Federal

Ordem	Processo	Tipo de requisitório	Beneficiário	Autuação	Cálculo	Valor	Correção	Valor ATUALIZADO
1	2014.051210-6	PRECATÓRIO	LIÉCIO DE MORAIS NOGUEIRA	01/07/2014	01/08/2004	59.807,30	R\$ 41.982,50	R\$ 101.789,80
								R\$ 101.789,80

TATIANA SOCOLOSKI
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORA DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS